

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS: -----

MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número **505 387 131**, representada pelo Exmo. Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**; -----

E

ASSOCIAÇÃO MAIATA PARA A CULTURA DA PAZ, que também usa a designação de **CLUBE UNESCO DA MAIA**, com sede na Avenida Visconde Barreiros – Parque das Fontes, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, pessoa coletiva número **509 322 905**, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Adalberto António Ferreira da Costa, portador do cartão de cidadão número 05821539 ZY9, emitido pela República Portuguesa e válido até 31 de março de 2021 (válido nos termos do disposto no artigo 16º do Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual), contribuinte fiscal número 165 111 666, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato nos termos dos Estatutos e Ata n.º 30, outorgada em 14 de junho de 2021 doravante designado por **Segundo Outorgante**. -----

Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada, aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal realizada no dia 07 de junho de 2021, que tem por objeto a fração autónoma, identificada pela letra "G" do prédio sito à Praceta Engenheiro Adriano Moreira dos Santos, n.º 84, rés-do-chão, loja 7, da Urbanização do Chantre na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, e que se regulará nos termos e cláusulas seguinte: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, a título gratuito, para que se sirva dele, a fração autónoma, identificada pela letra "G", localizada no rés-do-chão, loja 7, com entrada pelo n.º 84 da Praceta Engenheiro Adriano Moreira dos Santos, Urbanização do Chantre, na freguesia da Cidade da Maia (extinta freguesia da Maia), concelho da Maia, com a área de 116,00 m², inscrita na matriz urbana sob o artigo 4309º e descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob a descrição número 705 – G, da freguesia da Maia, destinando-se a mesma para instalação de sede social do Segundo Outorgante, bem como ao desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com o escopo social daquele Clube, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. ----



CLAUSULA TERCEIRA

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 (um) ano, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daquele edifício para outros fins de interesse público ou se o Segundo Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

CLAUSULA QUARTA

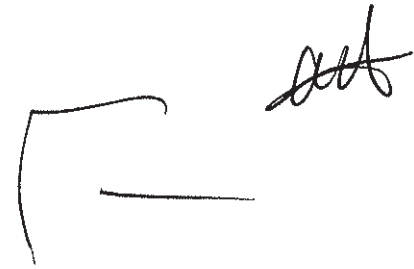
O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício e respetivo logradouro, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante ou quem o represente. -----

CLAUSULA QUINTA

1. Ao Segundo Outorgante é vedado fazer obras ou benfeitorias na fração objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----
2. As obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante da fração ora cedida, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA

Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, a fração completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.



CLAUSULA SÉTIMA

É da conta do Segundo Outorgante a conservação e a limpeza do espaço físico pelo presente contrato cedido. -----

CLAUSULA OITAVA

O segundo Outorgante obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição da fração objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

1. A denúncia do presente contrato poderá ser feita pela coletividade, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----
2. O Município da Maia poderá denunciar o contrato, de forma imediata, caso venha a verificar-se que o segundo outorgante desenvolva atividades que não se encontram relacionadas com o escopo social, tal como ficou consagrado na cláusula primeira e que na presente data constam dos Estatutos da Associação. -----

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, da atividade do Segundo Outorgante, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A não entrega da fração autónoma objeto do presente contrato pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do referido contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 07 de setembro de 2021. -----

Pelo **MUNICÍPIO DA MAIA,**



(António Domingos da Silva Tiago, Eng.º)

Pelo **ASSOCIAÇÃO MAIATA PARA A CULTURA DA PAZ, que também usa a designação de CLUBE UNESCO DA MAIA,**



(Adalberto António Ferreira da Costa, Dr.)

